AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-D à Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º-D. A mulher vítima de violência doméstica inscrita no processo de seleção para ocupar uma unidade de conjunto habitacional em área urbana ou rural, de que trata o inciso I do art. 2º, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 4% (quatro por cento) das unidades em face da classificação das candidatas, respeitadas as demais condições gerais estabelecidas no processo de seleção.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a mulher deverá estar inserida no Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, e a agressão comprovada por meio de decisão judicial a qual tenha sido estabelecida a aplicação de medidas protetivas, bem como relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vitimizada.

§ 2º Sendo verificada e comprovada a prática de denunciação caluniosa ou fraude para ser beneficiada no processo de seleção para ocupar unidade de conjunto habitacional a que trata o *caput* deste artigo, deverá ser efetuado o cancelamento de sua inscrição, ficando impossibilitada de realizar nova inscrição por um período de 5 (cinco) anos, bem como ser realizada a desocupação imediata do imóvel em caso de já ter sido beneficiada, sem prejuízo de ser apurada sua responsabilidade civil e criminal, além do ressarcimento por eventuais perdas e danos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de julho

de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente



Documento assinado eletronicamente por Mauro de Nadal, em 14/07/2023, às 13:24.



DESPACHO

Autos do processo nº SCC 10184/2023 Autógrafo do PL nº 190/2019

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 190/2019, que "Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica".

Florianópolis, 28 de julho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado





Código para verificação: HS39U9S2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/07/2023 às 18:21:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00010184/2023** e o código **HS39U9S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

8

LEI Nº 18.666, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-D à Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º-D. A mulher vítima de violência doméstica inscrita no processo de seleção para ocupar uma unidade de conjunto habitacional em área urbana ou rural, de que trata o inciso I do art. 2º, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 4% (quatro por cento) das unidades em face da classificação das candidatas, respeitadas as demais condições gerais estabelecidas no processo de seleção.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a mulher deverá estar inserida no Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, e a agressão comprovada por meio de decisão judicial a qual tenha sido estabelecida a aplicação de medidas protetivas, bem como relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vitimizada.

§ 2º Sendo verificada e comprovada a prática de denunciação caluniosa ou fraude para ser beneficiada no processo de seleção para ocupar unidade de conjunto habitacional a que trata o *caput* deste artigo, deverá ser efetuado o cancelamento de sua inscrição, ficando impossibilitada de realizar nova inscrição por um período de 5 (cinco) anos, bem como ser realizada a desocupação imediata do imóvel em caso de já ter sido beneficiada, sem prejuízo de ser apurada sua responsabilidade civil e criminal, além do ressarcimento por eventuais perdas e danos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de julho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado





Código para verificação: 95XM7C3N

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/07/2023 às 18:21:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010184/2023 e o código 95XM7C3N ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

9

MENSAGEM Nº 142

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica".

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.666.

Florianópolis, 28 de julho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado





Código para verificação: 5S49VL3I

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/07/2023 às 18:21:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010184/2023 e o código 5S49VL3I ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício	n ⁰	599	/SCC:	-DIAI	GEMA	Т
211010					- 06141/1	

Florianópolis, 28 de julho de 2023.

Referência: Mensagem nº 142

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora **DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**1ª Secretária da Assembleia Legislativa

Nesta

Ofício nº 599 enc. ALESC





Código para verificação: 7D12TF1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 28/07/2023 às 17:49:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00010184/2023 e o código 7D12TF1A ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo dos Ofícios nºs 598 a 603 – Lei Complementar nº 830 – Leis nºs 18.666 a 18.670 [RETIFICAÇÃO]

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos < gemat@casacivil.sc.gov.br> Seg, 31/07/2023 13:51

Para:Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>;ANA PAULA DA SILVA <paulinha@alesc.sc.gov.br>;GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>;Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>;Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>;Coordenadoria de Expediente < EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi < jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

Retificação do texto do e-mail anterior:

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos e as mensagens do senhor Governador do Estado, por meio das quais comunica que sancionou os seguintes autógrafos de projetos de lei e projeto de lei complementar, que foram convertidos nas seguintes Leis e Lei Complementar:

Data	Projeto de Lei Complementar nº	Lei Complementar nº	Mensagem do senhor Governador nº	Ofício nº
28/07/2023	PLC 001/2023	830	141	598

Data	Projeto de Lei nº	Lei n⁰	Mensagem do senhor Governador nº	Ofício nº
28/07/2023	PL 190/2019	LC 830	141	598
	PL 253/2019	18.666	142	599
	PL 259/2020	18.667	143	600
	PL 250/2022	18.668	144	601
	PL 051/2023	18.669	145	602
	PL 051/2023	18.670	146	603

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa Gerência de Mensagens e Atos Legislativos Diretoria de Assuntos Legislativos Secretaria de Estado da Casa Civil (48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital cientifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.